



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

**EMENDA Nº - CM**  
(a Medida Provisória nº 680, de 2015)

Modifique-se o *caput* do art. 2º da Medida Provisória 680, de 2015, para conferir a seguinte redação:

"**Art. 2º** Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal, respeitados pelo menos os critérios do percentual de retração do emprego, do número absoluto de empregos perdidos e da relevância do setor em que atua a empresa para a manutenção do emprego total.

.....  
....."(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) é essencial para o custeio do seguro-desemprego, do abono salarial e de programas de qualificação profissional e de intermediação de empregos. Desde 2010, entretanto, o FAT vem acumulando déficits, que deve atingir 20 bilhões em 2015.

Nesse contexto, há que se exigir mais foco no emprego dos insuficientes recursos do FAT nesse programa, concentrando sua aplicação em empresas de setores que tenham sido mais duramente penalizados com a crise produzida pelos erros de gestão econômica dos últimos 13 anos.

Há também que se considerar que, com a emenda em referência, instituindo pelo menos três critérios para a escolha dos setores e empresas beneficiadas, reduz-se substancialmente as possibilidades de uso indevido e injusto dos recursos do programa que, de outra forma, poderiam servir apenas aos empresários e a planos de fortalecimento de sindicalistas próximos do governo, a quem caberia, sem limites, estabelecer as regras de acesso ao programa em referência.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/15488.38782-99